



## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

**Investimento TC-C15-i05 – Descarbonização dos Transportes Públicos**

**N.º 01/C15-i05/2021**

**Apoio à aquisição de veículos limpos para o  
transporte coletivo de passageiros  
mediante procedimento de concurso competitivo**

**FUNDO AMBIENTAL**

**03 de dezembro de 2021**



**Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU**

## Índice

1. Enquadramento e objetivos .....	2
2. Beneficiários e tipologia de operações .....	5
3. Âmbito geográfico .....	5
4. Grau de maturidade mínimo exigido às operações .....	5
5. Prazo máximo para conclusão das operações .....	6
6. Financiamento.....	6
7. Período de receção de candidaturas .....	7
8. Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar .....	7
9. Regime de auxílios de estado.....	10
10. Elegibilidade de despesas .....	10
11. Modo de apresentação da candidatura .....	11
12. Documentos a apresentar com a candidatura .....	12
13. Processo de decisão das candidaturas .....	13
14. Análise e decisão de candidaturas no âmbito do processo competitivo .....	15
15. Esclarecimentos complementares .....	16
16. Comunicação da decisão aos beneficiários.....	16
Anexo I – Modelo de memória descritiva .....	17
Anexo II – Declaração de compromisso da entidade beneficiária.....	20
Anexo III – Diagnóstico da operação .....	22
Anexo IV – Parâmetros e critérios de seleção.....	26

### 1. Enquadramento e objetivos

Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050, enquanto contributo para o Acordo de Paris. Cumprir este objetivo exige uma redução de emissões superior a 85%, em relação às emissões de 2005, e uma capacidade de sequestro de carbono de 13 milhões de toneladas, conforme

identificado no Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC 2050). As metas definidas para o setor dos transportes, sendo este um dos emissores principais, são ainda mais ambiciosas, impondo, até 2050, uma redução das emissões de 98% em relação a 2005, e a incorporação entre 94% e 96% de energias renováveis nos seus consumos.

O setor dos transportes é considerado essencial para o desenvolvimento económico e coesão social, mas é um dos principais responsáveis pelo consumo de energia primária e uma das principais fontes de emissões de gases com efeito de estufa (GEE), representando 24% do total das emissões nacionais em 2015. De acordo com os estudos de mobilidade urbana na Área Metropolitana de Lisboa (AML) e na Área Metropolitana do Porto (AMP), realizados pelo Instituto Nacional de Estatística em 2017, existiam cerca de 3,4 milhões de deslocações por dia na AMP e 5,4 milhões de deslocações por dia na AML. O automóvel é o modo de transporte mais utilizado nestes territórios, contabilizando 67,6% das deslocações na AMP e 58,9% das deslocações na AML. Os transportes públicos asseguravam cerca de 11,1% das deslocações na AMP e 15,8% das deslocações na AML.

A elevada dependência do transporte individual para as deslocações, em particular as pendulares, tem a si associado um elevado impacte negativo ao nível das emissões de GEE, que se agravam em situações de congestionamento, ao nível da qualidade do ar, e ao nível da segurança rodoviária. A mitigação destes impactes passará pela modernização e melhoria dos sistemas de transporte coletivo, tornando-os mais atrativos e competitivos face à alternativa automóvel.

Este desafio está patente no Pacto Ecológico Europeu, que define uma estratégia para tornar a economia da UE sustentável, e que assegure o crescimento económico dissociado da exploração de recursos. No plano de ação do Pacto Ecológico Europeu (COM (2019) 640 final) é definida como medida para atingir os objetivos propostos a implementação de formas de transporte público e privado mais limpas, mais baratas e mais saudáveis, isto é, a atuação no domínio da Mobilidade Sustentável.

Neste contexto, Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica em 2050. Para atingir este desafio, é fundamental promover a utilização do transporte público e a sua descarbonização e transição energética. Nesse sentido, pretende-se que o setor dos transportes e mobilidade alcancem uma redução de 40% das suas emissões, em relação a 2005, e a incorporação de uma quota de 20% de energia renovável no consumo final de energia no setor dos transportes, contribuindo de forma significativa para a redução dos consumos de energia.

Importa, por isso, promover a realização de investimentos que contribuam para a promoção do transporte público e para a sua competitividade face ao transporte individual, que contribuam para a descarbonização e transição energética no setor dos transportes e com forte impacte na qualidade do serviço de transporte,

que promovam a atividade económica através do aumento dos níveis de acessibilidade das pessoas e que promovam também a recuperação dos níveis de emprego.

Apesar das melhorias registadas nos últimos anos, a idade média das frotas de transportes público é ainda elevada (mais de 15 anos) e com uma baixa incidência de veículos ambientalmente mais sustentáveis. Complementarmente, verifica-se que o diferencial de custo entre um autocarro 100% limpo e um autocarro a diesel (EURO VI) equivalente é ainda significativo, constituindo esta uma importante barreira e entrave à adoção alargada deste tipo de veículos.

Este Aviso tem, assim, como principal objetivo apoiar a aquisição de autocarros eficientes e que utilizem fontes energéticas limpas, isto é, com melhor desempenho ambiental, através da aquisição de autocarros novos movidos exclusivamente a eletricidade (baterias) ou a hidrogénio (pilhas de combustível), sem emissões de PM, NOx, CO e THC (adiante designados “**Autocarros Limpos**”), e da instalação de postos de abastecimento de hidrogénio e de carregamento de energia elétrica para utilização pelos veículos a adquirir, com o recurso a procedimento de concurso competitivo, com base em critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios.

Os Autocarros Limpos a adquirir serão utilizados na prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros ao abrigo de contratos de prestação de serviços de transporte público estabelecidos entre os operadores de transporte e as autoridades de transporte. Serão elegíveis a aquisição de veículos para operações de transporte localizadas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto (NUTS 3: PT 17 e PT PT11A, respetivamente).

O investimento previsto de aquisição de Autocarros Limpos para renovação e reforço das frotas terá um impacto muito relevante na promoção da utilização do transporte público, através do reforço da oferta, do aumento do conforto e da qualidade de serviço prestado, assim como na descarbonização e apoio à transição energética do setor dos transportes, através da redução da emissão de GEE e do aumento da incorporação de energias renováveis no setor do transporte público rodoviário de passageiros.

A possibilidade de incluir a instalação de postos de carregamento/abastecimento nos casos em que a mesma se justifique é também considerada relevante no âmbito dos objetivos deste investimento, nomeadamente no âmbito da promoção da descarbonização das frotas de transporte público, uma vez que a instalação destes postos tem um efeito de incentivo à adoção mais abrangente de veículos limpos por parte dos operadores de transporte.

O presente Aviso está enquadrado no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021 e está expressamente previsto no âmbito do Investimento TC-C15-

i05 – Descarbonização dos Transportes Públicos, inserido na Componente 15 – Mobilidade Sustentável do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, nos termos da Decisão Comunitária COM(2021) 321.

## **2. Beneficiários e tipologias de operações**

### **2.1. Beneficiários**

Para os efeitos do presente Aviso, são elegíveis Municípios, Áreas Metropolitanas e operadores de transporte público que, na aceção do artigo 3.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação), prestem um ou mais dos seguintes serviços:

- a) Serviço público de transporte de passageiros municipal;
- b) Serviço público de transporte de passageiros intermunicipal.

### **2.2. Tipologias de operações elegíveis**

As tipologias de operações elegíveis são as seguintes:

- a) Aquisição de veículos novos homologados exclusivamente na categoria europeia M2 ou M3 pertencendo à Classe I ou Classe A, cumprindo com os requisitos para o acesso facilitado para pessoas com mobilidade reduzida, com a finalidade de serem utilizados nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros previstos no número anterior;
- b) Instalação dos respetivos postos de carregamento/abastecimento.

## **3. Âmbito geográfico**

São elegíveis as operações que envolvam a aquisição de veículos para assegurar exclusivamente serviços públicos de transporte coletivo de passageiros sob gestão de uma autoridade de transporte inserida na Área Metropolitana de Lisboa (NUTS 3, PT 17) ou na Área Metropolitana do Porto (NUTS 3, PT11A).

## **4. Grau de maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de aquisição relativos ao investimento mais relevante para a operação.

Os beneficiários apenas poderão iniciar os procedimentos para a aquisição dos veículos e/ou instalação dos respetivos postos de carregamento/abastecimento após a submissão da candidatura nos termos previstos no ponto 11 deste Aviso.

Os beneficiários são obrigados a iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do termo de aceitação da operação.

## **5. Prazo máximo para conclusão das operações**

O prazo máximo de execução das operações é de 24 meses contados após a data de assinatura do termo de aceitação. Todas as operações terão de estar concluídas até ao dia 31 de dezembro de 2023.

## **6. Financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

A dotação afeta ao presente Aviso é de €48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de euros). O financiamento por beneficiário tem uma dotação máxima de €12.000.000,00 (doze milhões de euros).

O montante máximo de cofinanciamento a atribuir por Autocarro Limpo a adquirir não poderá exceder os seguintes montantes: (a) 270.000€ (duzentos e setenta mil euros), no caso de Autocarro Limpo elétrico; e (b) 470.000€ (quatrocentos e setenta mil euros), no caso de Autocarro Limpo movido a hidrogénio.

A taxa máxima de cofinanciamento das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é 100% (cem por cento), incidindo esta sobre o total das despesas elegíveis. As despesas elegíveis são determinadas nos termos estabelecidos no ponto 10 do presente Aviso.

O apoio financeiro é atribuído por fases, até ao montante máximo contratado.

No contrato a celebrar entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário final (termo de aceitação), são estabelecidas as prestações de pagamento do financiamento solicitado, que deverão estar obrigatoriamente associadas à apresentação de comprovativos de realização de despesa associada ao projeto .

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 3 (ponto 14 do presente Aviso), mas que não tenham cabimento na dotação de financiamento prevista neste ponto do Aviso, não serão aprovadas.

## 7. Período de receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 23h59 do dia 31 de janeiro de 2022.

## 8. Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

A elegibilidade e o mérito das candidaturas serão verificados pelo Fundo Ambiental, com base na informação disponibilizada pelos beneficiários finais.

### 8.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Ao nível dos critérios gerais de elegibilidade, e sem prejuízo do cumprimento do estipulado no ponto 2 do presente Aviso, o beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos critérios seguintes:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- f) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- g) Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada;
- h) Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida, para efeitos do presente Aviso, pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, in JO C 244 de 01.10.2004, p. 2). “Empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- i. Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante acumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
  - ii. Se se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;
  - iii. Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
  - iv. Se se tratar de uma empresa que não é uma PME e onde, nos dois últimos anos: i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa foi superior a 7,5, e ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, foi inferior a 1,0.
- i) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;
  - j) Apresentação pelo beneficiário do título habilitante da operação de transporte público coletivo de passageiros (Alvará ou Licença Comunitária), emitido pela autoridade pública competente (IMT).

## **8.2. Critérios de elegibilidade das operações**

As operações têm que evidenciar que satisfazem os seguintes critérios de elegibilidade das operações:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no ponto 2.2 do presente Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;
- c) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 4 do presente Aviso;
- d) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala;



- e) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- f) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- g) Fundamentem o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, de acordo com o publicitado no respetivo Anexo IV – Parâmetros e critérios de seleção;
- h) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;
- i) Demonstrem, através de declaração da autoridade pública competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito de um ou mais dos serviços de transporte público de passageiros identificados no ponto 2.1 do presente Aviso.
- j) Apresentem declaração em como os ativos associados à operação serão utilizados exclusivamente no âmbito dos serviços de transporte público de passageiros identificados no ponto 2 do presente Aviso.
- k) Apresentem declaração em que este se obriga a disponibilizar ao Fundo Ambiental os dados associados às reduções de Gases de Efeito de Estufa resultantes dos Autocarros Limpos a financiar;
- l) Demonstrem que os veículos a adquirir cumprem com categoria europeia M2 ou M3 pertencendo à Classe I ou Classe A, e cumprem com os requisitos para o acesso facilitado para pessoas com mobilidade reduzida, para transporte público coletivo de passageiros com recurso unicamente a “Autocarros Limpos”, isto é, movidos a eletricidade ou a hidrogénio, sem emissões de PM, NOx, CO e THC.
- m) Apresentem declaração em como se confirma que o acesso à infraestrutura de reabastecimento /recarregamento a instalar no âmbito da operação estará disponível, salvaguardadas as questões operacionais e de funcionamento necessárias do beneficiário, a todos os operadores de transporte público de passageiros no âmbito da sua respetiva missão de serviço de transporte público de passageiros, segundo critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios

- n) Demonstrem que os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação só serão iniciados após a submissão da candidatura.

Não são elegíveis candidaturas de operações aprovadas no âmbito dos Avisos POSEUR-07-2016-71 e POSEUR-07-2018-10 lançados pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) referentes a “Promoção da Eficiência Energética nos Transportes Urbanos Públicos Coletivos de Passageiros incumbidos de Missões de serviço público”.

## 9. Regime de auxílios de estado

As candidaturas a aprovar têm ainda que evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado.

O regime de Auxílios de Estado a conceder às operações a aprovar no âmbito do presente Aviso terá que estar de acordo com a Decisão da Comissão Europeia SA.64653.

## 10. Elegibilidade de despesas

São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis seguidamente indicado.

São elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:

- a) Aquisição de Autocarros Limpos de acordo com as especificações indicadas no ponto 2.2 do presente Aviso:

Em sede de apresentação de candidatura, o beneficiário tem de apresentar documentação credível e efetiva que evidencie objetivamente o custo previsto de aquisição do i. Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir, e do ii. Autocarro equivalente (do mesmo tipo e capacidade), que se limite a cumprir a norma Euro VI.

A despesa elegível a cofinanciar será, no máximo, a diferença entre o custo de aquisição do i. Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir e o custo de aquisição de ii. Autocarro novo equivalente (do mesmo tipo e capacidade) que se limite a cumprir a norma Euro VI.

Na fase de candidatura, estando pendente o procedimento de aquisição, o custo de aquisição do autocarro limpo a adquirir e respetivo custo de aquisição do autocarro equivalente Euro VI, deverão ser baseados em estimativas orçamentais devidamente justificadas, sendo por isso a despesa

elegível apurada por estimativa. Com base nos documentos enviados, competirá à entidade gestora do Fundo Ambiental rever, caso se justifique, a despesa elegível, caso se venha a verificar que o orçamento do autocarro equivalente é diferente das referências de mercado consideradas válidas.

A despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do(s) autocarros novo(s) adquirido(s), com base na diferença entre o seu custo efetivo e real de aquisição e o respetivo custo de aquisição de um autocarro equivalente que se limite a cumprir a Norma Euro VI (do mesmo tipo e capacidade) apresentado em fase de candidatura.

- b) Construção ou adaptação de postos de abastecimento de hidrogénio ou de pontos de carregamento de energia elétrica.
- c) Ações relacionadas com a assistência técnica específica para o projeto, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto poderão ser elegíveis, desde que seja comprovada a sua relevância para o projeto.

O financiamento das ações identificadas nas alíneas b) e c), supra, caso sejam levadas a cabo pelo beneficiário, está condicionado à aquisição de Autocarros Limpos e limitado, no máximo, a 15% do custo total elegível da operação, ou seja, do valor acumulado das despesas elegíveis previstas nas alíneas a), b) e c).

Não são elegíveis:

- a) despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação dos veículos a adquirir;
- b) imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
- c) despesas de IVA.

## **11. Modo de apresentação da candidatura**

A candidatura deve ser submetida através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), onde irá figurar o Aviso e respetiva documentação aplicável, acompanhada de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no sítio web [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

## 12. Documentos a apresentar com a candidatura

A candidatura é feita através da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, preenchido e carregado pelo beneficiário na plataforma do Fundo Ambiental, devidamente acompanhado de todos os documentos referidos na alíneas seguintes, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma;
- b) Memória descritiva, de acordo com o guião proposto no Anexo I;
- c) Declaração de compromisso da entidade beneficiária, de acordo com o modelo proposto no Anexo II;
- d) Diagnóstico energético da operação, de acordo com o modelo proposto no Anexo III;
- e) Título habilitante da operação de transporte público coletivo de passageiros (Alvará ou Licença Comunitária), emitido pela autoridade pública competente;
- f) Autorização(ões) para a exploração de serviços de transporte público de passageiros, emitido pela autoridade pública competente;
- g) Documento(s) que evidenciem o cumprimento do grau de maturidade exigido no ponto 4 do Aviso, nomeadamente as peças do(s) procedimento(s) de contratação do investimento mais relevante a lançar para a operação (termos de referência, caderno de encargos, programa de concurso);
- h) Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura, em particular que evidenciem o custo de aquisição do i. Autocarro Limpo, homologado exclusivamente na categoria europeia M2 ou M3 pertencendo à Classe I ou Classe A, que a entidade pretende adquirir, do ii. Autocarro equivalente, que se limite a cumprir a norma Euro VI, e da iii) construção ou adaptação de postos de abastecimento de hidrogénio ou de pontos de carregamento de energia elétrica para utilização pela frota do beneficiário candidato;
- i) Declaração da autoridade de transportes competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito de um ou mais dos serviços de transporte público de passageiros identificados no ponto 2.1 do Aviso;
- j) Cópia de pareceres/licenças e licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos ainda não foram emitidos;
- k) Documento que evidencia a desistência da candidatura que tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro Programa Operacional (PO) e Confirmação da Autoridade de Gestão do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito), se aplicável;

- l) Declaração emitida pelo Contabilista Certificado ou pelo ROC ou equivalente do beneficiário, devidamente acompanhada do Relatório e Contas aprovado dos últimos 2 exercícios contabilísticos e do respetivo apuramento dos limites e rácios aplicáveis, que comprovem não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com o previsto no ponto 8.1., alínea h) deste Aviso. No caso de uma SPV, esta demonstração deve ser feita ao nível da respetiva entidade detentora do capital da SPV;
- m) Documento que comprove não ter sido objeto de processo coletivo de insolvência e Declaração em como a empresa não preenche os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- n) Cópia da informação sobre a Publicidade de processos especiais de revitalização, de processos especiais para acordo de pagamento e de processos de insolvência no Portal online CITIUS;
- o) Declaração de que a Empresa não se encontra sujeita a uma injunção de recuperação ainda pendente.

A candidatura poderá conter qualquer outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

### **13. Processo de decisão das candidaturas**

A entidade gestora do Fundo Ambiental será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes, caso aplicável, obedecendo às seguintes fases:

#### **13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura**

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura será realizada nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários;
- e) Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade das operações;

- f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência dos documentos exigidos para a apresentação da candidatura;
- i) No caso de empresa, verificação de que não está em causa uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida, para efeitos do presente Aviso, pelas Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (publicadas no JO C 244 de 01.10.2004, p. 2), nos termos que constam do ponto 8.1 deste Aviso.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade do beneficiário e nos critérios de elegibilidade da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação**

Na avaliação do mérito de cada operação, e estando em causa um procedimento de concurso competitivo, serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a

classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um contrato (termo de aceitação) entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento.

#### **14. Análise e decisão de candidaturas no âmbito do processo competitivo**

As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, por via de uma avaliação do mérito da operação.

Na avaliação do mérito de cada operação, e estando em causa um procedimento de concurso competitivo, serão aplicados os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo IV - “Parâmetros e critérios de seleção” ao presente Aviso.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente, sendo a classificação estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela média aritmética das Classificações dos 4 Critérios (C) de avaliação:

$$CF = \frac{C1 + C2 + C3 + C4}{4}$$

*Em que:*

*C1 - Redução média anual de consumo de energia*

*C2 - Redução de emissões de CO2 equivalente*

*C3 - Promoção da utilização de energias renováveis nos transportes*

*C4 - Racionalidade económica da intervenção*

Serão selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 6 do presente Aviso, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- a) Pontuação acumulada nos critérios de seleção C1 e C2;
- b) Pontuação no critérios de seleção C3;
- c) Pontuação no critérios de seleção C4.

## **15. Esclarecimentos complementares**

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico [apoioveiculoslimpos@fundoambiental.pt](mailto:apoioveiculoslimpos@fundoambiental.pt)

## **16. Comunicação da decisão aos beneficiários**

A decisão de seleção da candidatura apresentada deverá ser proferida pela entidade gestora do Fundo Ambiental, no prazo de 60 dias, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 7 deste Aviso.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 13.1 do presente Aviso.

A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [apoioveiculoslimpos@fundoambiental.pt](mailto:apoioveiculoslimpos@fundoambiental.pt).

A Diretora do Fundo Ambiental,

Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho.



## Anexo I – Modelo de memória descritiva

### 1. Enquadramento Geral da Operação

- Caracterização geral da operação de transporte onde os veículos a adquirir serão introduzidos, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Aviso: área geográfica da operação; número de linhas que asseguram o serviço público de transporte coletivo de passageiros; número de veículos necessários para assegurar os serviços de transporte; produção de transporte (veículos-km) a assegurar numa base média anual.
- Descrição da forma como a implementação da operação terá impacte na operação, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação.

### 2. Enquadramento nos Objetivos do Programa

Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica e o enquadramento da operação nos objetivos gerais e específicos do Programa de Recuperação e Resiliência, mencionados no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021.

### 3. Descrição da Operação

Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através da apresentação de, no mínimo, os seguintes elementos:

- Número de Autocarros Limpos a adquirir e respetiva capacidade em termos de passageiros transportados e informação relativa à categoria dos autocarros – M2/M3, Classe I, Classe A;
- Financiamento solicitado por Autocarro Limpo e respetiva justificação;
- Caracterização da performance ambiental de cada Autocarro Limpo a adquirir;
- Informação sobre quando os Autocarros Limpos serão adquiridos e sobre quando entrarão em funcionamento, em caso de aprovação da operação;
- Planos de utilização dos Autocarros Limpos garantindo que os benefícios ambientais esperados são atingidos;

- Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento;
- Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso;
- No caso de locais de enchimento de hidrogénio e de pontos de carregamento de energia elétrica: número de Autocarros Limpos que utilizarão cada nova infraestrutura de abastecimento/carregamento.

#### **4. Aspetos Económicos e Financeiros**

- Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, incluindo demonstrar que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala.
- Deverá ser descrito o modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade.

#### **5. Contributo para os Critérios de Seleção do procedimento de concurso competitivo**

- Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, de acordo com o publicitado no respetivo Anexo IV – Parâmetros e critérios de seleção.

#### **6. Plano de Comunicação**

Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, press-releases, colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021.

## **7. Conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União**

Neste ponto, deverá ser evidenciado o contributo da operação para os seguintes princípios gerais e políticas da União, na medida em que as operações a cofinanciar serão de acesso ao público em geral:

- Deverão ser elencadas as condições que evidenciem a conformidade das operações com o princípio da igualdade de oportunidades e de género e da contratação pública;
- Deverão ser elencadas as condições que evidenciem a conformidade das operações com o princípio de “não prejudicar significativamente” os objetivos ambientais definidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852.
- Deverá ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

## Anexo II – Declaração de compromisso da entidade beneficiária

1 – <nome do representante legal do beneficiário>, portador do documento de identificação n.º <número de documento de identificação do representante legal do beneficiário >, residente em <morada do representante legal do beneficiário>, na qualidade de representante legal da <designação da entidade beneficiária> com o número de identificação fiscal <NIF da entidade beneficiária>, sita em <morada da entidade beneficiária>, candidato ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Aviso <designação do Aviso>, declara, sob compromisso de honra que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Está legalmente constituído;
- b) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Aviso e pela tipologia da operação e investimento a que se candidata;
- d) Possui, ou pode assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- f) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

2 – Mais declara que não tem salários em atraso reportados à data de apresentação da candidatura.

3 – Mais declara que não configura uma “Empresa em dificuldade”, conforme definida pelas Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (publicadas no JO C 244 de 01.10.2004, p. 2).

4 – Mais declara que não se encontra sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

5 – Mais declara que os documentos que instruem a candidatura estão em conformidade com os documentos que foram enviados à entidade competente para emissão de parecer, nos casos aplicáveis.

6 – Mais declara que implementará a operação no respeito pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública, auxílios de estado e igualdade de oportunidades e de género.

7 – Mais declara que os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito da respetiva missão de serviço público e no cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais.

8 – Mais declara que se obriga a disponibilizar, anualmente e durante 5 anos após aprovação do relatório final da operação financiada, ao Fundo Ambiental, os dados associados às reduções de Gases de Efeito de Estufa resultantes dos Autocarros Limpos a adquirir e à Direção Geral de Energia e Geologia, de forma detalhada, as economias de energia resultantes do projeto.

9 – Mais declara que, caso o projeto agregue infraestrutura de abastecimento de hidrogénio /carregamento de eletricidade no âmbito da operação candidata, a infraestrutura em causa estará sempre disponível, salvaguardadas as questões de operacionalidade e de funcionamento do beneficiário, a todos os operadores de transporte público urbano de passageiros no âmbito da respetiva missão de serviço público, independentemente dos autocarros desses operadores terem ou não acesso a financiamento público no âmbito do presente Aviso.

10 – Mais declara que, no âmbito da presente candidatura serão garantidas todas as condições orçamentais que permitam a cobertura dos défices de exploração, nomeadamente ao nível dos custos de manutenção e de substituição e restantes custos de operação, de modo a que o objeto de cofinanciamento mantenha adequados níveis de operacionalidade durante toda a sua vida útil.

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<Assinatura>

## Anexo III – Diagnóstico da operação

### Parte 1 – Identificação do beneficiário e da operação

Identificação da Operação			
Beneficiário	<input type="text"/>		
Designação da Operação	<input type="text"/>		
Número de veículos limpos a adquirir			
Elétricos	<input type="text" value="0"/>	Hidrogénio	<input type="text" value="0"/>
		Total	<input type="text" value="0"/>
Número de postos de carregamento/abastecimento a instalar			
Elétricos	<input type="text" value="0"/>	Hidrogénio	<input type="text" value="0"/>
		Total	<input type="text" value="0"/>
Área de operação	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>		

## Parte 2 – Descrição das despesas associadas à operação

<b>Beneficiário</b>	<nome do beneficiário>						
<b>Operação</b>	<designação da operação>						
Ações	Execução Física				Valor da adjudicação sem IVA (€)	Despesa Elegível (€)	Despesa Não Elegível (€)
	Início		Fim				
	Mês	Ano	Mês	Ano			
<b>Aquisição de autocarros</b>					0,00 €	0,00 €	0,00 €
Ação 1							
Ação 2							
Ação 3							
...							
...							
<b>Aquisição de postos de abastecimento / carregamento</b>					0,00 €	0,00 €	0,00 €
Ação 1							
Ação 2							
Ação 3							
...							
...							
<b>Outras despesas</b>					0,00 €	0,00 €	0,00 €
Ação 1							
Ação 2							
Ação 3							
...							
...							
<b>TOTAL --&gt;</b>						0,00 €	0,00 €
<b>Controle:</b>							
Valor máximo de despesa elegível		✓					
Valor máximo de despesas elegíveis não relacionadas com aquisição de autocarros		✓					





## Parte 5 – Indicadores da operação

<b>Beneficiário</b>	<nome do beneficiário>		
<b>Operação</b>	<designação da operação>		
<b>Frota a adquirir</b>	0	autocarros	
<b>Produção de transporte</b>	0	km	
<b>Consumo de energia anual</b>			
Veículos Limpos	0,00	tep	
Veículos EURO VI	0,00	tep	
<b>Emissões de GEE</b>			
Veículos Limpos	0,00	tonCO2eq	
Veículos EURO VI	0,00	tonCO2eq	
<b>Valor aquisição dos veículos</b>	0	€	
	<b><u>Resultado</u></b>	<b><u>Pontuação</u></b>	<b><u>Pontuação da candidatura</u></b>
<b>C1 - Redução de consumo de energia</b>	0,0%	-	-
<b>C2 - Redução de emissões de CO2 equivalente</b>	0,0	-	
<b>C3 - Promoção da utilização de energias renováveis nos transportes</b>	0	-	
<b>C4 - Racionalidade económica da intervenção</b>	0,0	-	

## Anexo IV – Parâmetros e critérios de seleção

### C1 - Redução média anual de consumo de energia

Avaliação do contributo, em termos percentuais, da implementação da operação (entrada em funcionamento da totalidade dos autocarros limpos a adquirir) para a redução média anual de consumo de energia primária (tep/km).

$$C1 = \frac{\text{consumo anual energia (tep) dos autocarros EUROVI} - \text{consumo anual energia (tep) dos autocarros limpos}}{\text{consumo anual energia (tep) dos autocarros EUROVI}}$$

Resultado	Pontuação
C1 > 70%	5
30% < C1 ≤ 70%	3
C1 ≤ 30%	1

### C2 - Redução de emissões de CO2 equivalente

Avaliação do contributo da implementação da operação (entrada em funcionamento da totalidade dos Autocarros Limpos a adquirir) para a redução de emissões de CO2.

$$C1 = \frac{\text{emissões anuais (kgCO2eq) autocarros EUROVI} - \text{emissões anuais (kgCO2eq) autocarros limpos}}{\text{número de veículos adquiridos}}$$

Resultado	Pontuação
C2 > 30 ton	5
15 < C2 ≤ 30 ton	3
C2 ≤ 15 ton	1

### **C3 - Promoção da utilização de energias renováveis nos transportes**

Avaliação do contributo da operação para a meta de incorporação de energias renováveis no setor dos transportes, através da contabilização do número de autocarros limpos (C3) adquiridos

Resultado	Pontuação
$C3 \geq 16$	5
$11 \leq C3 \leq 15$	4
$6 \leq C3 \leq 10$	3
$C3 \leq 5$	2

### **C4 - Racionalidade económica da intervenção**

Avaliação do rácio entre o investimento (€) e a redução de emissões (kgCO<sub>2</sub>) decorrente da implementação da operação.

$$C4 = \frac{\text{Investimento total (€) em Autocarros Limpos}}{\text{emissões kgCO2eq anuais dos autocarros EURO VI} - \text{emissões kgCO2eq anuais dos autocarros limpos}}$$

Resultado	Pontuação
$C4 \leq 15$	5
$15 < C4 \leq 20$	3
$20 < C4 \leq 25$	2
$C4 > 25$	1